



RIZA SECURITIZADORA S.A.

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 194ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.)

REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 05 de maio de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Riza Securitizadora S.A.** (anteriormente denominada Virgo Companhia de Securitização), companhia securitizadora com registro perante a CVM na categoria "S2", com sede na Rua Gerivatiba, n.º 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Agronegócio em circulação da 1ª e 2ª Série da 194ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos da cláusula 13.4.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*" celebrado em 21 de março de 2024 ("Termo de Securitização"), conforme aditado, parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: presentes os representantes: (i) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; (iii) dos Titulares dos CRA; conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata (iv) **João Caetano de Mello Neto**, inscrito no CPF



sob o nº 029.392.038-90 ("João Caetano"); **Caio D'Amore Mello**, inscrito no CPF sob o nº 042.325.333-62 ("Caio"); **Julio D'Amore Mello**, inscrito no CPF sob o nº 006.036.733-41 ("Julio"); **Mariana D'Amore Mello Cagnoni**, inscrita no CPF sob o nº 043.444.833-83 ("Mariana"); **Roberta D'Amore Mello**, inscrita no CPF sob o nº 107.848.688-32 ("Roberta", quando em conjunto com João Caetano, Caio, Julio e Mariana, "Devedores").

4. **MESA:** Presidente: Vitor Lopes Duarte; Secretária: Maria Gabriela Vilani.

5. **ORDEM DO DIA:** em conjunto, deliberar sobre:

(i) a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 194/2024, emitida por Roberta D'Amore Mello ("CPRF Roberta"), Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 194/2024, emitida por Mariana D'Amore Mello Cagnoni ("CPRF Mariana"), Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 194/2024, emitida por Julio D'Amore Mello ("CPRF Julio"), Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 194/2024, emitida por João Caetano de Mello Neto ("CPRF João") e Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 194/2024 emitida por Caio D'Amore Mello ("CPRF Caio", e, quando em conjunto com CPRF Mariana, CPRF Julio, CPRF João e CPRF Caio, as "CPRFs") e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, nos termos dos itens "ii", "xvi" e "xxxi" da Cláusula 8.1. das CPRFs e cláusula 8.1.4 do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pela ausência do registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas") perante a B3. Em caso de aprovação da presente Ordem do Dia e reprovação da Ordem do Dia "(iii)" abaixo, o prazo para realização do referido registro será estendido por até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização desta assembleia;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPRFs e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, nos termos dos itens "ii", "xvi" e "xxxi" da Cláusula 8.1. das CPRFs e cláusula 8.1.4 do Termo de Securitização, em razão da ausência de envio da Certidão dos assentamentos, emitida pelo respectivo escriturador. Em caso de aprovação da presente Ordem do Dia, o prazo para que a referida certidão seja encaminhada será estendido até 30 (trinta) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

(iii) A substituição da garantia de alienação fiduciária sobre 1.000.000 (um milhão) cotas emitidas pelo **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais do tipo "imobiliário", constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 ("SNFZ") e de titularidade do João Caetano, com sua consequente liberação, sem que esse



movimento seja considerado uma hipótese de vencimento antecipado das CPRFs, e, consequentemente, de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, mediante a constituição de alienação fiduciária sobre 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentas) cotas emitidas pelo **TANE FZMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.680.687/0001-04, de titularidade de João Caetano (“FZMG”), administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, e gerido pela **TANE CAPITAL LTDA.**, sendo certo que as cotas do FZMG a serem alienadas fiduciariamente no âmbito da Operação representam 3,485417% (três inteiros e quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezessete milionésimos) do total de 1.359.951,9927 das cotas do FZMG (“Nova Alienação Fiduciária” e “Substituição de Garantias”, respectivamente), e correspondem, na presente data, ao montante de R\$ 4.537.622,4768 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete seiscentos e vinte e dois e quarenta e sete centavos), considerando o valor patrimonial das cotas em 19/01/2026, observado que a Nova Alienação Fiduciária deverá ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização desta assembleia, e que a Alienação Fiduciária sobre as cotas do SNFZ somente será liberada após a constituição da Nova Alienação Fiduciária. Para fins de clareza, a Nova Alienação Fiduciária será considerada como constituída e a Emissora emitirá o termo de liberação de garantia referente às cotas SNFZ em até 15 (quinze) Dias Úteis após, cumulativamente, o envio, à Emissora, dos respectivos documentos que comprovem (i) o registro do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que formalizará a substituição aqui mencionada, perante o cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; (ii) o registro do gravame das cotas dos Fundos que sejam listados na B3, junto ao “Sistema de Ônus e Gravames” (“SOG”), operacionalizado pela B3, caso aplicável, devendo, para tanto, comunicar os respectivos prestadores de serviço de custódia das cotas dos Fundos que sejam listados na B3; e (iii) o extrato das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3, obtido junto ao administrador dos referidos Fundos e emitido pelo escriturador dos referidos Fundos, comprovando o registro da presente referida garantia junto ao escriturador, bem como indicando a Securitizadora como única titular fiduciária das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3;

(iv) A alteração da cláusula 3.1.6. do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.6. O Alienante deverá realizar, às suas expensas: (i) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da assinatura de eventual aditamento, conforme o caso, o registro deste Contrato e de qualquer aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização, o registro do gravame decorrente do presente Contrato sobre as cotas dos Fundos que sejam listados na B3, junto ao “Sistema de Ônus e Gravames” (“SOG”), operacionalizado pela B3, caso aplicável, devendo, para tanto, comunicar os respectivos



prestadores de serviço de custódia das cotas dos Fundos (em conjunto, “Custodiante”) para que este proceda ao registro em questão; e (iii) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato ou eventual aditamento que tenha como objeto incluir novas cotas como garantia, o extrato das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3, obtido junto ao administrador dos referidos Fundos e emitido pelo escriturador dos referidos Fundos, comprovando o registro da presente referida garantia junto ao escriturador, bem como indicando a Securitizadora como única titular fiduciária das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3.”

(v) A alteração do método de comando da Conta Gravame Universal (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas), de modo que seja movimentada exclusivamente mediante o duplo comando emitido por custodiante das cotas dos Fundos e Securitizadora, sendo certo que o comando da Securitizadora dependerá de prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia para tanto;

(vi) Deliberar sobre (a) a alteração da verificação da Razão de Garantia para que ocorra em periodicidade semestral considerando os meses de verificação janeiro e julho, sendo que a primeira verificação após a realização desta assembleia deverá ocorrer em julho de 2026, a segunda em janeiro de 2027, e, para as demais, em janeiro e julho de cada ano; e (b) que, caso seja constatado pela Securitizadora que a Razão de Garantia está desequilibrada, a Securitizadora notifique os Devedores para que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida notificação, (b.1) realizem o depósito, na Conta Centralizadora, de recursos a serem utilizados para a realização da amortização extraordinária compulsória e proporcional do saldo devedor das CPRFs e, consequentemente, dos CRA, em montante suficiente para restabelecer integralmente a Razão de Garantia, ou (b.2) apresentem novas cotas de fundos de investimento a serem dadas em garantia no âmbito da Operação, sendo certo que, no prazo aqui mencionado, os Devedores deverão notificar a Securitizadora acerca desta opção informando os dados do fundo de investimento e o valor e a quantidade das novas cotas, e a aceitação das referidas novas cotas como garantia será objeto de aprovação dos Titulares dos CRA em assembleia;

(vii) A alteração da cláusula 8.2. e 8.2.1. das CPRFs, de forma que passem a vigorar da seguinte forma:

8.2. Para fins desta CPRF, bem como dos demais Documentos da Operação, a razão de garantia será definida de acordo com a fórmula abaixo, considerando que durante todo o prazo da CPRF a razão deverá ser igual ou superior a 145% (cento e quarenta e cinco por cento) (“Razão de Garantia”):

$$\text{Razão de Garantia} = \frac{AF \text{ FZMG} + AF \text{ FZDA}}{\text{Saldo Devedor}}$$



Sendo:

AF FZMG: Valor oriundo da multiplicação da quantidade de 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentas) cotas do TANE FZMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.680.687/0001-04, em alienação fiduciária pelo valor patrimonial divulgado no informe mensal, publicado mensalmente na plataforma Fundos.net, referente ao mês imediatamente anterior;

AF FZDA: Valor oriundo da multiplicação da quantidade de 283.000 (duzentas e oitenta e três mil cotas) do 051 AGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.625.694/0001-28, em alienação fiduciária pelo preço de fechamento médio da cota do Fundo na B3 nos últimos 6 meses;

Saldo Devedor: Saldo devedor atualizado do CRA

8.2.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 acima, a Credora deverá realizar a verificação da Razão de Garantia semestralmente, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer em julho de 2026, a segunda em janeiro de 2027 e as demais em janeiro e julho de cada ano. Ainda, caso seja constatado pela Credora que a Razão de Garantia está desenquadrada, a Credora notificará o Emitente para que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida notificação, (i) realize o depósito, na Conta Centralizadora, de recursos a serem utilizados para a realização da amortização extraordinária compulsória e proporcional do saldo devedor da CPRF e, consequentemente, dos CRA, em montante suficiente para restabelecer integralmente a Razão de Garantia, ou (ii) apresente novas cotas de fundos de investimento a serem dadas em garantia no âmbito da Operação, sendo certo que, no prazo aqui mencionado, o Emitente deverá notificar a Credora acerca desta opção informando os dados do fundo de investimento e o valor e a quantidade das novas cotas, e a aceitação das referidas novas cotas como garantia será objeto de aprovação dos Titulares dos CRA em assembleia.

(viii) Aprovar a alteração da forma de remuneração da Emissora, de modo que a cobrança com base em hora-homem, contemplando os critérios de apuração, valores aplicáveis, forma de faturamento e demais condições pertinentes, passe a vigorar conforme detalhamento apresentado abaixo:

“X.X. Será devida, pelos Devedores, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por hora homem de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados. Também será devida a remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por (i) verificações extraordinárias de lastro, destinação e Garantias; (ii) verificações de



condições precedentes; (iii) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; e (iv) nova emissão de demonstração financeira do Patrimônio Separado. O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.”

(ix) Em caso de aprovação das matérias acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a realizar todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo aditamentos aos Documentos da Operação, os quais serão celebrados até no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização desta assembleia.

O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (i) da Ordem do Dia, aprovaram a não declaração do vencimento antecipado das CPRFs e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, nos termos dos itens “ii”, “xvi” e “xxxi” da Cláusula 8.1. das CPRFs e cláusula 8.1.4 do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pela ausência do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas perante a B3. Em caso de aprovação da presente Ordem do Dia e reprovação da Ordem do Dia “(iii)” abaixo, o prazo para realização do referido registro será estendido por até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização desta assembleia;

(ii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, aprovaram a não declaração do vencimento antecipado das CPRFs e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, nos termos dos itens “ii”, “xvi” e “xxxi” da Cláusula 8.1. das CPRFs e cláusula 8.1.4 do Termo de Securitização, em razão da ausência de envio da Certidão dos assentamentos, emitida pelo respectivo escriturador. Sendo



certo que o prazo para que a referida certidão seja encaminhada será estendido até 30 (trinta) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

(iii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, aprovaram a substituição da garantia de alienação fiduciária sobre 1.000.000 (um milhão) cotas emitidas pelo SNFZ, de titularidade do João Caetano, com sua consequente liberação, sem que esse movimento seja considerado uma hipótese de vencimento antecipado das CPRFs, e, consequentemente, de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, mediante a constituição de alienação fiduciária sobre 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentas) cotas emitidas pelo FZMG, que correspondem, na presente data, ao montante de R\$ 4.537.622,4768 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete seiscientos e vinte e dois e quarenta e sete centavos), considerando o valor patrimonial das cotas em 19/01/2026, observado que a Nova Alienação Fiduciária deverá ser constituída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização desta assembleia, e que a Alienação Fiduciária sobre as cotas do SNFZ somente será liberada após a constituição da Nova Alienação Fiduciária. Para fins de clareza, a Nova Alienação Fiduciária será considerada como constituída e a Emissora emitirá o termo de liberação de garantia referente às cotas SNFZ em até 15 (quinze) Dias Úteis após, cumulativamente, o envio, à Emissora, dos respectivos documentos que comprovem (i) o registro do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que formalizará a substituição aqui mencionada, perante o cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; (ii) o registro do gravame das cotas dos Fundos que sejam listados na B3, junto ao SOG, operacionalizado pela B3, caso aplicável, devendo, para tanto, comunicar os respectivos prestadores de serviço de custódia das cotas dos Fundos que sejam listados na B3; e (iii) o extrato das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3, obtido junto ao administrador dos referidos Fundos e emitido pelo escriturador dos referidos Fundos, comprovando o registro da presente referida garantia junto ao escriturador, bem como indicando a Securitizadora como única titular fiduciária das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3;

(iv) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da cláusula 3.1.6. do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.6. O Alienante deverá realizar, às suas expensas: (i) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da assinatura de eventual aditamento, conforme o caso, o registro deste Contrato e de qualquer aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização, o registro do gravame decorrente do presente Contrato sobre as cotas dos Fundos que sejam listados na B3, junto ao “Sistema de Ônus e Gravames” (“SOG”),



operacionalizado pela B3, caso aplicável, devendo, para tanto, comunicar os respectivos prestadores de serviço de custódia das cotas dos Fundos (em conjunto, “Custodiante”) para que este proceda ao registro em questão; e (iii) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato ou eventual aditamento que tenha como objeto incluir novas cotas como garantia, o extrato das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3 FZMG, obtido junto ao administrador dos referidos Fundos e emitido pelo escriturador dos referidos Fundos, comprovando o registro da presente referida garantia junto ao escriturador, bem como indicando a Securitizadora como única titular fiduciária das cotas dos Fundos que não sejam listados na B3.”

(v) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (v) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração do método de comando da Conta Gravame Universal (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas), de modo que seja movimentada exclusivamente mediante o duplo comando emitido por custodiante das cotas dos Fundos e Securitizadora, sendo certo que o comando da Securitizadora dependerá de prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia para tanto;

(vi) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (vi) da Ordem do Dia, aprovaram (a) a alteração da verificação da Razão de Garantia para que ocorra em periodicidade semestral considerando os meses de verificação janeiro e julho, sendo que a primeira verificação após a realização desta assembleia deverá ocorrer em julho de 2026, a segunda em janeiro de 2027, e, para as demais, em janeiro e julho de cada ano; e (b) que, caso seja constatado pela Securitizadora que a Razão de Garantia está desenquadrada, a Securitizadora notifique os Devedores para que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida notificação, (b.1) realizem o depósito, na Conta Centralizadora, de recursos a serem utilizados para a realização da amortização extraordinária compulsória e proporcional do saldo devedor das CPRFs e, consequentemente, dos CRA, em montante suficiente para restabelecer integralmente a Razão de Garantia, ou (b.2) apresentem novas cotas de fundos de investimento a serem dadas em garantia no âmbito da Operação, sendo certo que, no prazo aqui mencionado, os Devedores deverão notificar a Securitizadora acerca desta opção informando os dados do fundo de investimento e o valor e a quantidade das novas cotas, e a aceitação das referidas novas cotas como garantia será objeto de aprovação dos Titulares dos CRA em assembleia; e

(vii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (vii) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da cláusula 8.2. e 8.2.1. das CPRFs, de forma que passem a vigorar da seguinte forma:



8.2. Para fins desta CPRF, bem como dos demais Documentos da Operação, a razão de garantia será definida de acordo com a fórmula abaixo, considerando que durante todo o prazo da CPRF a razão deverá ser igual ou superior a 145% (cento e quarenta e cinco por cento) ("Razão de Garantia"):

$$\text{Razão de Garantia} = \frac{\text{AF FZMG} + \text{AF FZDA}}{\text{Saldo Devedor}}$$

Sendo:

AF FZMG: Valor oriundo da multiplicação da quantidade de 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentas) cotas do TANE FZMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.680.687/0001-04, em alienação fiduciária pelo valor patrimonial divulgado no informe mensal, publicado mensalmente na plataforma Fundos.net, referente ao mês imediatamente anterior;

AF FZDA: Valor oriundo da multiplicação da quantidade de 283.000 (duzentas e oitenta e três mil) cotas) do 051 AGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.625.694/0001-28, em alienação fiduciária pelo preço de fechamento médio da cota do Fundo na B3 nos últimos 6 meses;

Saldo Devedor: Saldo devedor atualizado do CRA

8.2.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 acima, a Credora deverá realizar a verificação da Razão de Garantia semestralmente, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer em julho de 2026, a segunda em janeiro de 2027 e as demais em janeiro e julho de cada ano. Ainda, caso seja constatado pela Credora que a Razão de Garantia está desenquadrada, a Credora notificará o Emitente para que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida notificação, (i) realize o depósito, na Conta Centralizadora, de recursos a serem utilizados para a realização da amortização extraordinária compulsória e proporcional do saldo devedor da CPRF e, consequentemente, dos CRA, em montante suficiente para restabelecer integralmente a Razão de Garantia, ou (ii) apresente novas cotas de fundos de investimento a serem dadas em garantia no âmbito da Operação, sendo certo que, no prazo aqui mencionado, o Emitente deverá notificar a Credora acerca desta opção informando os dados do fundo de investimento e o valor e a quantidade das novas cotas, e a aceitação das referidas novas cotas como garantia será objeto de aprovação dos Titulares dos CRA em assembleia.

(viii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação ao item (viii) da Ordem do Dia, aprovaram a alteração da forma de remuneração da Emissora, de modo que a cobrança com base em hora-homem, contemplando os critérios de apuração, valores aplicáveis, forma de faturamento e demais condições pertinentes, passe a vigorar conforme detalhamento apresentado abaixo:



“X.X. Será devida, pelos Devedores, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por hora homem de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados. Também será devida a remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por (i) verificações extraordinárias de lastro, destinação e Garantias; (ii) verificações de condições precedentes; (iii) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; e (iv) nova emissão de demonstração financeira do Patrimônio Separado. O Fee de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.”

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

7.3. Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e da legislação.

7.4. O Agente Fiduciário aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, a majoração do risco de crédito em razão (a) da liberação da Alienação Fiduciária das Cotas do SNFZ, mesmo que realizada no âmbito do processo de Substituição de Garantias; (b) da sustação dos efeitos



de vencimento antecipado das CPRFs, e consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, incorrido em razão de descumprimento de obrigação pecuniária; (c) da alteração da forma de apuração da Razão de Garantia.

7.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.8. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

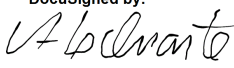
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas e anexos a seguir)



(Página 1/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 194ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 05 de maio de 2026.)

Mesa:

DocuSigned by:

566FFC35D9D84D2...

Vitor Lopes Duarte

CPF: 099.650.437-01

Presidente

Assinado por:

62F7D46F8F604FE...

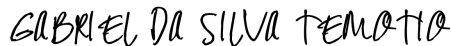
MARIA GABRIELA VILANI

CPF: 463.985.678-46

Secretária

Assinado por:

1788CB26CF3F45E...

Assinado por:

D4F65EAA70D74DA...

Riza Securitizadora S.A.

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

Cargo: Procuradora

CPF n.º: 423.589.478-14

E- mail: anna.menezes@rizasec.com

Nome: Gabriel da Silva Temotio

Cargo: Procurador

CPF n.º: 377.722.488-06

E-mail: gabriel.temotio@rizasec.com

DocuSigned by:

475C73FAE33045D...

Assinado por:

8E8F0B2F0DA04DA...

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

Nome: Litza Flores Sester

Cargo: Procuradora



(Página 2/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 194ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 05 de maio de 2026.)

DocuSigned by:

João Caetano de Mello Neto

CC2D72F534F545D...

João Caetano de Mello Neto

CPF n.º: 029.392.038-90

E- mail: jcmuca@terra.com.br

DocuSigned by:

Caio D'Amore Mello

030E08B5C124456...

Caio D'Amore Mello

CPF n.º: 042.325.333-62

E- mail: caiodamore@hotmail.com

DocuSigned by:

Julio D'Amore Mello

A8C5A3AC89F94DC...

Julio D'Amore Mello

CPF n.º: 006.036.733-41

E- mail: juliodamoremello@gmail.com

Assinado por:

Mariana D'Amore Mello Cagnoni

F77BB0043D0E400...

Mariana D'Amore Mello Cagnoni

CPF n.º: 043.444.833-83

E- mail: mari_damore@hotmail.com

Assinado por:

Roberta D'Amore Mello

016EC5F97D284E4...

Roberta D'Amore Mello

CPF n.º: 107.848.688-32

E- mail: ROBDM@TERRA.COM.BR